

LEI Nº 259

Artigo 1º - Ficam isentos do impostos Municipais, durante o período de 5 anos, os prédios que se destinarem a hotéis, construídos nos próximos três anos e que estejam em funcionamento dentro de cinco anos.

§ único - Para gozar os favores fiscais da presente lei, o hotel deverá contar, no mínimo de 30 quartos e cinco apartamentos completos, sendo que para cada grupo de cinco dormitórios deverá existir uma instalação sanitária.

Artigo 3º - O hotel deverá atender às modernas condições elétricas, higiene e demais requisitos que a Prefeitura Municipal etender indispensáveis para a concessão do presente benefício, possuindo ou não restaurante.

§ único - A concessão de que trata esta lei dependerá do "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1956.

LEI Nº 260

Artigo 1º - Ficam incorporados à legislação Municipal, no seu Capítulo de impostos sobre Jogos, espetáculos e diversões públicas, as tributações que constituem o imposto adicional de diversões, criadas pelo decreto lei nº 24, de 6 de novembro de 1942.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1956.

LEI Nº 261

Artigo 1º - Os emolumentos e taxas para edificações em geral, dentro do perímetro da cidade, passarão a ser cobrados, bem como as taxas de extração de areia e pedras, de acordo com a tabela anexa, à presente lei.

Artigo 2º - Os emolumentos previstos para alinhamentos, nivelamentos, - certificados e registros serão cobrados também de acordo com a tabela anexa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 8 de novembro de 1956.

TABELA ANEXA À LEI Nº 261 - CONSTRUÇÃO EM GERAL.

1 - Aprovação de planta - prédios até o valor de	
Cr\$ 25.000,00	Cr\$ 100,00
2 - Idem, até o valor de Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 300,00
3 - Idem, de Cr\$ 101.000,00 até Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 600,00
4 - Idem, de Cr\$ 201.000,00 até Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 800,00

(segue)